

Câmara

LEI

Nº 1.807/2001

Dispõe sobre autorização para concessão de abono salarial aos Professores e Especialistas em Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

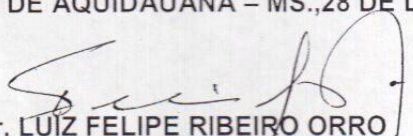
Art.1º. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 7.º da lei Federal nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1.996, fica autorizado a concessão em parcela única, de abono salarial aos Professores e Especialistas em Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Art.2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior, será concedido a 152 (cento e cinquenta e dois) profissionais enquadrados nos ditames do art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão contabilizadas em rubrica própria do fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município, suplementada se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal